DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10

Poder Legislativo 11
Atos Oficiais 11
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1138/2026

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, PARA ESTABELECER O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO FORMAL ÀS MÃES ATÍPICAS NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.081, de 24 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D e 8º-E:

"Art. 8º-A Fica assegurado às mães atípicas, conforme definição do parágrafo único do art. 1º desta Lei, o atendimento prioritário nos equipamentos públicos municipais de saúde, assistência social e educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o atendimento prioritário consiste no direito à preferência no agendamento, na fila de espera e no acolhimento inicial, em igualdade de condições com os demais grupos que já possuem prioridade reconhecida em lei.

"Art. 8º-B Os equipamentos públicos municipais mencionados no art. 8º-A adotarão medidas destinadas a assegurar a efetividade do atendimento prioritário às mães atípicas, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 1º Poderá ser admitida a autodeclaração para fins de identificação da beneficiária.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à execução deste artigo."

"Art. 8º-C O descumprimento do disposto nos arts. 8º-A e 8º-B poderá ser comunicado ao órgão municipal competente pela responsável pelo equipamento, ou diretamente pela mãe atípica interessada, por meio dos canais de ouvidoria disponíveis no Município."

"Art. 8º-D O Poder Executivo promoverá ações de capacitação voltadas aos servidores públicos municipais que atuam no atendimento direto ao público, com vistas ao adequado acolhimento das mães atípicas e das famílias com membros com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes ou doenças raras.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Parágrafo Único. As ações de capacitação poderão abranger:

I – conceito de maternidade atípica e principais condições que a caracterizam, nos termos desta Lei;

II – impactos emocionais, físicos e sociais decorrentes do cuidado contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;

III – técnicas de acolhimento humanizado e escuta ativa voltadas a esse público;

IV – rede de serviços municipais disponíveis e fluxos de encaminhamento;

V – direitos assegurados às mães atípicas pela legislação municipal, estadual e federal."

"Art. 8º-E O Poder Executivo promoverá, anualmente, durante a Semana da Maternidade Atípica instituída pelo art. 5º desta Lei, ao menos uma ação de sensibilização dirigida aos servidores públicos municipais, com vistas à difusão das boas práticas no atendimento às famílias atípicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 17 de Junho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 017/2026, referente Projeto de Lei nº 010/2026, de iniciativa do vereador Mauro Sérgio de Oliveira.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1139/2026

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, CRIA O NÚCLEO MUNICIPAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, DEFINE SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTABELECE NORMAS INSTITUCIONAIS, ESTRUTURAIS, HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, OPERACIONAIS, DE ROTULAGEM, RASTREABILIDADE, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Holambra, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, destinado à inspeção higiênico-sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal. ,

Art. 2º O SIM será executado em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável à sanidade agropecuária, à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e à saúde pública, observadas as diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, respeitada a autonomia do Município.

Art. 3º O SIM tem por finalidade:

I – assegurar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos;

II – proteger a saúde pública;

III – promover o desenvolvimento da agroindústria local;

IV – incentivar a produção artesanal e de pequeno porte;

V – garantir a segurança alimentar da população.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO MUNICIPAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 4º Fica criado o Núcleo Municipal de Defesa Sanitária Animal, responsável pelas ações municipais relacionadas à sanidade animal, ao controle sanitário da matéria-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

prima de origem animal, à prevenção de zoonoses e à inspeção na origem da cadeia produtiva.

Art. 5º O Núcleo possui natureza técnica, preventiva, educativa e fiscalizatória, atuando de forma integrada e indissociável do SIM.

CAPÍTULO III – DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º O SIM e o Núcleo ficam vinculados administrativamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, em razão da interface com sustentabilidade agroambiental, manejo de resíduos e efluentes, bem-estar animal e sanidade da produção.

Art. 7º As ações do SIM e do Núcleo serão desenvolvidas em articulação permanente com o Departamento Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

§ 1º A atuação do SIM não substitui as competências da Vigilância Sanitária.

§ 2º As ações serão coordenadas para evitar sobreposição de exigências e duplicidade de fiscalizações.

§3º A atuação da Vigilância Sanitária incidirá prioritariamente sobre a comercialização, o armazenamento, a exposição e a oferta dos produtos ao consumidor final, cabendo ao SIM a inspeção da produção, do processamento e da origem dos produtos.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e o Núcleo Municipal de Defesa Sanitária Animal serão executados por equipe técnica permanente.

§ 1º A equipe será integrada por profissionais habilitados, assegurada a responsabilidade técnica por médico veterinário, nos termos da legislação profissional vigente.

§ 2º As atividades poderão ser desempenhadas por servidores do quadro municipal, mediante designação, ou por outros meios admitidos na legislação aplicável, observadas as normas d direito administrativo e responsabilidade fiscal.

§ 3º A organização, funcionamento e atribuições específicas da equipe serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO V – DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – estabelecimento de pequeno porte: aquele que realize a elaboração, o beneficiamento ou o processamento de produtos de origem animal ou vegetal em pequena

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

escala, dentro dos limites de produção estabelecidos nesta Lei, com estrutura compatível e simplificada, sem prejuízo da segurança sanitária;

II – produção artesanal: atividade produtiva caracterizada pelo predomínio do trabalho manual, pelo uso de técnicas tradicionais ou próprias do produtor, com limitada mecanização, respeitados os requisitos higiênico-sanitários;

III – agroindústria artesanal: estabelecimento rural ou urbano que transforme matéria-prima própria ou de origem local em produtos comestíveis, em pequena escala e em regime artesanal, sujeito à inspeção do SIM;

IV – matéria-prima: produto de origem animal ou vegetal utilizado como insumo no processo produtivo, proveniente de produtores, propriedades ou rebanhos regulares do ponto de vista sanitário;

V – rebanho fornecedor: conjunto de animais de uma mesma propriedade ou origem, devidamente cadastrado e regularizado quanto às exigências sanitárias aplicáveis;

VI – produção local: produção realizada no território do Município de Holambra ou em áreas abrangidas por convênios ou sistemas de equivalência sanitária formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO VI – DOS PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO

Art. 10 Estão sujeitos à inspeção do SIM:

I – carnes e derivados;

II – leite e derivados;

III – ovos e derivados;

IV – pescados e aquicultura;

V – produtos apícolas;

VI – produtos vegetais processados;

VII – bebidas artesanais, quando autorizadas pela legislação federal.

CAPÍTULO VII – DOS LIMITES DE PRODUÇÃO

Art. 11 Considera-se pequeno porte:

I – até 200 kg/dia de produtos cárneos;

II – até 500 litros/dia de leite;

III – até 700 kg/dia de pescado;

IV – até 150 dúzias/dia de ovos;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

V – até 25.000 kg/ano de produtos apícolas.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Art. 12 Os estabelecimentos deverão possuir instalações compatíveis com a atividade.

Art. 13 São requisitos mínimos:

I – pisos impermeáveis, laváveis e antiderrapantes;

II – paredes revestidas com material liso e lavável;

III – tetos que evitem condensação e acúmulo de sujeira;

IV – iluminação e ventilação adequadas;

V – proteção contra pragas e vetores;

VI – abastecimento de água potável em quantidade suficiente, comprovada por controle periódico de qualidade;

VII – manejo adequado de resíduos e efluentes;

VIII – fluxo que evite contaminação cruzada;

IX – equipamentos atóxicos e de fácil higienização.

Art. 14 Admite-se adequação estrutural simplificada para produção artesanal, desde que não comprometa a segurança sanitária.

CAPÍTULO IX – DA HIGIENE, BOAS PRÁTICAS E CONTROLE OPERACIONAL

Art. 15 Os manipuladores deverão observar higiene pessoal adequada e uso de EPIs.

Art. 16 Os estabelecimentos deverão dispor de sanitários e lavatórios adequados.

Art. 17 É obrigatório o controle de pragas e vetores.

Art. 18 As atividades deverão seguir Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Básicos.

Art. 19 A água, o gelo, o vapor e demais utilidades deverão atender aos padrões de potabilidade, devendo o estabelecimento manter registros de controle da qualidade da água.

Art. 20 Produtos impróprios deverão ser segregados e destinados adequadamente.

CAPÍTULO X – DA MATÉRIA-PRIMA E SANIDADE ANIMAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 21 A matéria-prima deverá ser proveniente de produtores e rebanhos regulares.

Art. 22 É vedada a criação de exigências além da legislação federal e estadual, salvo quando tecnicamente justificadas para proteção da saúde pública.

CAPÍTULO XI – DA INSPEÇÃO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Compete ao SIM registrar, inspecionar, fiscalizar, orientar e coletar amostras.

Art. 24 O SIM exercerá poder de polícia administrativa sanitária.

CAPÍTULO XII – DA ROTULAGEM

Art. 25 Os produtos deverão conter rótulo claro e verdadeiro.

Art. 26 O rótulo conterá, no mínimo, denominação, produtor, registro SIM, data, lote e conservação.

CAPÍTULO XIII – DA RASTREABILIDADE

Art. 27 Os estabelecimentos deverão manter registros de rastreabilidade.

CAPÍTULO XIV – DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 28 Os produtos SIM poderão ser comercializados no Município.

Art. 29 A comercialização fora do Município dependerá de convênios.

CAPÍTULO XV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30 O produtor é responsável pela qualidade e inocuidade.

CAPÍTULO XVI – DO CARÁTER ORIENTADOR

Art. 31 A atuação do SIM será prioritariamente orientadora.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

Art. 32 Penalidades: orientação, notificação, advertência, multa, apreensão, interdição e cancelamento.

Art. 33 Aplica-se o rito progressivo: orientação, notificação, auto de infração e penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

CAPÍTULO XVIII – DA REGULAMENTAÇÃO E CONVÊNIOS

Art. 34 Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 35 O Município poderá firmar convênios.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 17 de Junho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 020/2026, referente Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 017/2026. A Prefeitura Municipal de Holambra comunica a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR: AR CONDICIONADO, CORTINAS DE AR E EQUIPAMENTOS ECOBRISA, COM SUAS DEVIDAS INSTALAÇÕES E GARANTIAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADOS A DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.** Foi adjudicado e homologado os itens dos lotes 01, 03 e 04 para a empresa **DENTECK LTDA,** por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$ 223.995,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais); Foi adjudicado e homologado os itens dos lotes 02, 05, 06, 08 e 09 para a empresa **46.132.634 MARCIO FIGUEREDO SANTOS,** por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$1.181.567,58 (um milhão, cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); Foi adjudicado e homologado os itens dos lote 07 para a empresa **JV DO BRASIL COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA,** por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais)Holambra, 26 de junho de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

.....

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 010/2026. PROCESSO SEI n° 1164/2026-73. A Prefeitura Municipal de Holambra comunica a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Foi adjudicado e homologado os itens dos lotes 01, 03 e 04 para a empresa DENTECK LTDA, por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$ 223.995,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais); Foi adjudicado e homologado os itens 02, 03, 08 e 27 para a empresa 59.708.521 ANDRESSA JUSTINA PENHA DE SOUZA, por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$67.784,80 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); Foi adjudicado e homologado os itens 04 e 23 para a empresa 56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO, por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$ 23.130,00 (vinte e três mil, cento e trinta reais); Foi adjudicado e homologado os itens 05, 16, 18, 19, 20, 21, para a empresa VANDERLEI COLODRAO, por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$ 141.910,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e dez reais); Foi adjudicado e homologado os itens 06, 14, 15, 17, 22 e 24, para a empresa HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$ 127.989,12 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos); Foi adjudicado e homologado os itens 07, 09, 10, 11, 12, 13, 26, 28 e 29 para a empresa L G DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA, por ter apresentado o menor preço, totalizando o valor de R$ 685.710,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dez reais) Holambra, 26 de junho de 2026. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53 Estado de São Paulo Tel.: (19) 3802-1487

PORTARIA Nº 045/2026

"Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra no dia 29 de junho de 2026, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na autonomia administrativa garantida pelo Art. 11, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 e a tradicional paralisação das atividades em todo o país para acompanhamento das partidas;

CONSIDERANDO que no dia 29 de junho de 2026 está agendada a partida da Seleção Brasileira às 14 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de expediente dos servidores e o atendimento ao público nesta Casa de Leis, garantindo a organização administrativa sem causar prejuízos ao interesse público;

RESOLVE: Art. 1º – Fica estabelecido, excepcionalmente, que o expediente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra no dia 29 de junho de 2026 encerrar-se-á às 12h00, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo.

Art. 2º – O atendimento ao público e as rotinas administrativas internas ocorrerão normalmente até o horário estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º – Os prazos administrativos e legislativos que porventura venham a se vencer na data mencionada no Art. 1º ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de junho de 2026.

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA
Supervisora Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra SP